



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº010/2015

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.162/2002

Parecer Técnico nº: 435.000.004/2015 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: GOES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP Ltda.

CNPJ: 05.454.390/0001-93

Endereço: SHC/SW CLSW 300-A, Bloco 1, S/N, SUDOESTE/DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 010/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.004/2015 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 593 a 598.

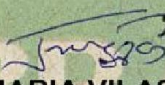
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo de licenciamento ambiental nº 190.001.162/2002 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Adequar à unidade abastecedora de diesel conforme as normas ABNT NBR 13783 e 15118, em especial a tubulação metálica subterrânea;
3. Realizar reparos nas perfurações na pista de abastecimento localizadas próximo a unidade de abastecimento;
4. Realizar limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias e encaminhar o resíduo líquido coletado para o tanque de OLUC armazenado em local adequado;
5. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
6. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e apresentar a este Instituto no prazo de 120 dias após a emissão desta licença;
7. Apresentar teste de estanqueidade do SASC anualmente caso os tanques tenham mais de 10 anos de uso. Caso os tanques tenham entre 5 e 10 anos de uso, apresentar o teste de estanqueidade a cada dois anos.
8. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado;
9. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
10. O resíduo sólido coletado no SAO deve ser segregado em local apropriado de acordo com NBR 12.235 e encaminhado para tratamento por empresa especializada;
11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto anualmente;
12. Apresentar, anualmente, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como

filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;

13. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
14. Apresentar, semestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, por laboratório certificado realizado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);
15. Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema SAO conforme ABNT/NBR 15.594-3;
16. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

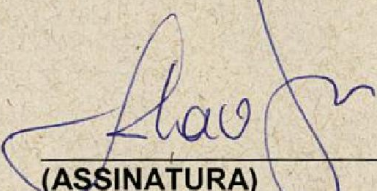
Brasília, 13 de março de 2015


Jane Maria Vilas Boas
Presidente IBRAM
Mat. 166.780-36

JANE MARIA VILAS BOAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de março de 2015


(ASSINATURA)

Flávia Carvalho Brito de Cós
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

